

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SÃO PAULO NEGÓCIOS E
ASSOCIACAO CUBO COWORKING ITAU.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SP NEGÓCIOS**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente Sra. Alessandra Andrade**, portadora do CPF nº [NÚMERO] e por seu Diretor **CELSO CAMPELLO NETO**, portador do CPF nº [NÚMERO], doravante denominada simplesmente “**SP NEGÓCIOS**”, e, de outro lado, **ASSOCIACAO CUBO COWORKING ITAU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.267.898/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon nº 54, Vila Olímpia, CEP 04.547-130, neste ato representado por seus Representantes **Paulo Vinícius Pereira Costa**, portador do CPF nº **012.769.476-58** e **Filipe Guimarães Graça**, portador do CPF/MF nº 397.945.698-60, doravante denominada simplesmente “**CUBO**”.

Considerando que as atribuições da **SP NEGÓCIOS** envolvem, entre outras: promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade das empresas do Município de São Paulo, doravante **MUNICÍPIO**; articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda; atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no **MUNICÍPIO**; promover a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços; e prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **CUBO** é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos que tem como objetivo incentivar e promover o desenvolvimento de tecnologias, soluções e modelos de negócios inovadores, bem como atrair e aproximar novos talentos em tecnologia da informação;

Considerando que a **SP NEGÓCIOS** e a **CUBO** apresentam pontos de interesse em comum no conjunto de suas atribuições e concordam em estabelecer ações coordenadas visando o alcance das finalidades estabelecidas, por meio de compromissos recíprocos entre as PARTES, resolvem assinar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, que será regido nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as **PARTES** para a execução de atividades conjuntas voltadas ao desenvolvimento econômico, à promoção da cultura empreendedora, ao apoio à internacionalização, à inovação, à tecnologia e ao fortalecimento do ambiente de negócios na cidade de São Paulo, mediante intercâmbio de informações, participação em eventos, apoio institucional, divulgação conjunta de iniciativas e outras formas de colaboração que forem acordadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SP Negócios:

- 1.1. Prestar apoio institucional e técnico, sempre que solicitado e dentro das possibilidades, para iniciativas alinhadas ao objeto deste instrumento;
- 1.2. Divulgar os resultados das ações conjuntas, observando os limites da confidencialidade e da estratégia institucional;
- 1.3. Facilitar o acesso a informações públicas e dados de interesse comum.
- 1.4. Promover espaços de intercâmbio comercial entre empresas para a realização de rodadas de negócios e demais eventos de promoção comercial, tais como feiras e missões internacionais;
- 1.5. Promover a troca de informações entre as instituições, em consonância com seus objetivos e determinações estatutárias, práticas e resoluções internas ou legislações as quais estão submetidas, e com os compromissos assumidos com demais parceiros institucionais, garantindo o cumprimento do objeto desse **ACORDO**;
- 1.6. Promover a troca de informações por meio de realização de estudos de inteligência comercial nos mercados de interesse do setor e da São Paulo Negócios.
- 1.7. Apresentar regularmente a **PARTE** as oportunidades compreendidas pelos programas desenvolvidos pela **SP NEGÓCIOS** com vistas à promoção de exportações, investimentos e desenvolvimento tecnológico no **MUNICÍPIO**;
- 1.8. Acompanhar e compartilhar informações com a **PARTE** sobre a evolução das empresas na participação dos programas de promoção de exportações, investimento, aceleração de negócios e desenvolvimento tecnológico, mantidos pelas partes;
- 1.9. Agir de acordo com os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e transparência, de modo a garantir a lisura dos procedimentos adotados, bem como respeitar o Estatuto Social da **PARTE**, em especial no que se refere à interação com suas associadas;

II – CUBO:

- 2.1. Cooperar com a SP Negócios na execução de atividades conjuntas, conforme planejamento acordado;
- 2.2. Contribuir com os conteúdos, conhecimentos, experiências e rede de relacionamento para o cumprimento do objeto;
- 2.3. Manter a SP Negócios informada sobre resultados, impactos e desdobramentos das ações executadas em conjunto.
- 2.4. Cooperar com a outra parte na identificação de oportunidades de investimentos e de exportação, incentivo à qualificação para internacionalização, facilitação e fomento de negócios e demais iniciativas visando à realização de ações conjuntas;
- 2.5. Compartilhar informações, dados e estatísticas adequadas com a outra **PARTE** relativa aos negócios setoriais, observando-se as legislações aplicáveis e todas as obrigações de confidencialidade eventualmente existentes;

2.6. Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das PARTES, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento;

2.7. Todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as PARTES, sendo válidas as comunicações eletrônicas;

2.8. Agir de acordo com os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e transparência, de modo a garantir a lisura dos procedimentos adotados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

3.1. Este **ACORDO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos em eventuais despesas decorrentes deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações e documentos de caráter confidencial que venham a ter acesso em razão deste **ACORDO**, comprometendo-se a não revelar a terceiros suas disposições e exigindo de seus agentes e prepostos o compromisso de não divulgar os seus termos, em especial, os dados pessoais compartilhados, informações técnicas ou científicas, e sobre todos os materiais obtidos, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, cópias, diagramas, fluxogramas, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, dentre outros, salvo quando forem necessárias ao cumprimento de suas disposições estatutárias, ainda, transparência junto a órgão de controle interno e externo ou por determinação legal, nessa última hipótese as partes deverão notificar previamente a outra para comunicar as informações a serem divulgadas.

Tendo em visto o princípio da Transparência ao qual a SP Negócios deve observar, fica compactuado a seguinte exceção: salvo quando forem necessárias ao cumprimento de suas disposições estatutárias, ainda, transparência junto a órgão de controle interno e externo ou por determinação legal, nessa última hipótese as partes deverão notificar previamente a outra para comunicar as informações a serem divulgadas

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A titularidade de direitos sobre informações, documentos, publicações e outros materiais desenvolvidos conjunta ou separadamente durante a execução das ações previstas neste

instrumento permanecerá com a parte que os elaborou, salvo disposição diversa em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGENS, MARCAS E NOMES

7.1. Qualquer utilização de logomarcas, nomes institucionais, imagens ou materiais de divulgação de uma das **PARTES** pela outra, relacionada a ações decorrentes deste instrumento, dependerá de prévia anuência formal da parte detentora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada parte responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes de seus respectivos profissionais envolvidos na execução deste **ACORDO**, não havendo formação de vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os colaboradores de uma parte em relação à outra.

8.2. Ausência de Vínculo Trabalhista. A **SP NEGÓCIOS** reconhece que este **ACORDO** não cria vínculo trabalhista entre o **CUBO** e os profissionais designados pela SP NEGÓCIOS para a realização de suas atividades sob este **ACORDO**, incluindo subcontratados, cabendo à **SP NEGÓCIOS** exclusiva e integral responsabilidade pela gestão e fiscalização desses profissionais e pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, inclusive relativas, segurança e medicina do trabalho. A responsabilidade da **SP NEGÓCIOS** referida nesta cláusula subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais, incluindo subcontratados, com o **CUBO**, por qualquer motivo.

8.2.1. Perdas decorrentes de propositura de reclamação trabalhista contra o CUBO. Na hipótese de instauração, a qualquer tempo, de processo administrativo ou judicial (“Processo”) relativo às obrigações estabelecidas na cláusula 8.2., a **SP NEGÓCIOS** ficará obrigado a pagar ao **CUBO**, no prazo de 30 dias a contar do recebimento de notificação para esse fim, o valor de perda possível relacionado ao Processo em questão, apurado de acordo com a metodologia adotada pelo **CUBO** para constituir provisões (“Valor da Perda”). O Valor da Perda deverá ser pago ao Cubo em razão da instauração do Processo, não sendo necessário, portanto, que a perda já tenha sido materializada.

8.2.2. As partes concordam que as disposições da cláusula 0 e suas subcláusulas serão aplicadas a partir desta data a todas as parcerias vigentes anteriormente firmados entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As **PARTES** obrigam-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de tratamento inadequado de dados pessoais.

9.2. Respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

9.3. Na hipótese de a parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD, os signatários se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este **ACORDO** de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. As partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente **ACORDO**, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.2. O intuito de garantir que o **ACORDO** de Cooperação seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

11.3. A **SP NEGÓCIOS**, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente contrato, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao **ACORDO**.

11.3.1. A **SP NEGÓCIOS** está ciente que a **CUBO** integra o grupo empresarial do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), União Europeia e His Majesty’s Treasury (“HMT”) (coletivamente, “Sanções”), e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

11.3.2. A **SP NEGÓCIOS** declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente **ACORDO** que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste **ACORDO**, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo **CUBO** ou a prestação de serviços ao **CUBO** pela Parte, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pela **SP NEGÓCIOS** para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos no decorrer desta Parceria não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

11.3.3. A **SP NEGÓCIOS** está ciente que o **CUBO** e/ou o Itaú, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

11.3.4. A **SP NEGÓCIOS** se compromete a comunicar ao **CUBO**, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela **SP NEGÓCIOS** de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, a **SP NEGÓCIOS** se compromete a, se solicitado pelo **CUBO** e/ou Itaú, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações.

11.3.5. O **CUBO** reserva-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este **ACORDO**, conforme o caso, se a **SP NEGÓCIOS** for sancionada, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do **ACORDO** resultar em violação de, ou expuser o Itaú a restrições de quaisquer Sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

13.1. O presente **ACORDO** é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas **PARTES**, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

13.2. As **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que

não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente **ACORDO** não trará nenhum ônus financeiro para nenhuma das partes, não lhes gerando qualquer obrigação de pagamento ou de qualquer outra natureza, exceto se expressamente disposto de outra forma.

14.2. Não poderá nenhuma das partes agir em nome da outra perante terceiros, sobretudo no que diz respeito ao estabelecimento de direitos e/ou assunção de obrigações.

14.3. Fica autorizada a aplicação das marcas das **PARTES** em materiais de comunicações pertinentes ao objeto do presente **ACORDO**, desde que, a cada iniciativa desenvolvida, a parte responsável pela coordenação comunique previamente a outra, submetendo a peça de divulgação para expressa aprovação da aplicação das logomarcas e do conteúdo. Tais aprovações poderão ser feitas por comunicado simples via correio eletrônico, não sendo a ausência de resposta em nenhuma hipótese entendida como aprovação tácita.

14.4. As **PARTES** concordam que este instrumento não lhes transfere qualquer direito sobre as marcas ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da outra parte, que as marcas são de propriedade única e exclusiva das suas titulares. As **PARTES** concordam que não alterarão as marcas da outra parte ao utilizá-las nos termos do presente instrumento, sem o prévio e expreso consentimento da sua titular. Este **ACORDO** não transfere ou concede a qualquer parte licença ou outro direito sobre as marcas da outra parte, com exceção dos direitos descritos nesta cláusula.

14.5. As **PARTES** declaram que nada neste instrumento pode ser interpretado como uma concessão ou permissão de uso por uma parte, expressa ou implicitamente, das marcas de titularidade da outra parte, nem qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual da outra parte, sendo a parte infratora responsável pelas sanções civis, administrativas ou penais decorrentes de violação do estipulado nesta cláusula.

14.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que ao término deste instrumento, seja qual motivo for, cada uma das partes deverá cessar de forma imediata o uso de qualquer material associado com as marcas e/ou a propriedade industrial ou intelectual da outra parte, ressalvado acordo expreso em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste **ACORDO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.



Alessandra Andrade

ALESSANDRA ANDRADE
DIRETORA-PRESIDENTE
SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

Celso Campello Neto

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

Paulo Costa


Paulo Vinícius Pereira Costa
ASSOCIACAO CUBO COWORKING ITAU

Filipe Guimarães Graça

FILIFE GUIMARÃES GRAÇA
ASSOCIACAO CUBO COWORKING ITAU

TESTEMUNHAS:

1º ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO

RG nº _____


2º _____

RG nº _____

Minuta- Termo Cooperacao SP Negocios - 240226 (1).docx

Documento número #4c4f07ff-092b-4cc3-a23a-7b10f0338258

Hash do documento original (SHA256): 059579ed2e028218d239834bd11cd5126038da451ddfeb50502f95c026765a7f

Assinaturas



André Henrique Carvalho

CPF: 287.444.518-57

Assinou como testemunha em 05 mar 2026 às 10:37:58


REPRODUÇÃO PROIBIDA
05/03/2026 10:37:58

André Henrique Carvalho



Paulo Costa

Assinou como parte em 05 mar 2026 às 11:14:11


REPRODUÇÃO PROIBIDA

Paulo Costa



Celso Campello Neto

CPF: 251.272.998-28

Assinou como parte em 05 mar 2026 às 18:33:39


REPRODUÇÃO PROIBIDA

Celso Campello Neto



Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

CPF: 214.567.328-89

Assinou como parte em 09 mar 2026 às 10:20:16


REPRODUÇÃO PROIBIDA

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade



Filipe Guimarães Graça

CPF: 397.945.698-60

Assinou como parte em 17 mar 2026 às 05:41:43


REPRODUÇÃO PROIBIDA

Filipe Guimarães Graça

Log

05 mar 2026, 10:06:36

Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 criou este documento número 4c4f07ff-092b-4cc3-a23a-7b10f0338258. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2026 (10:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 05 mar 2026, 10:09:48 Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 adicionou à Lista de Assinatura: filipe.guimaraes@cubo.network para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Guimarães Graça.
- 05 mar 2026, 10:09:48 Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 adicionou à Lista de Assinatura: Andre.carvalho@spnegocios.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 05 mar 2026, 10:09:48 Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 adicionou à Lista de Assinatura: celso.campello@spnegocios.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 05 mar 2026, 10:09:48 Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 adicionou à Lista de Assinatura: ale.andrade@spnegocios.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 05 mar 2026, 10:09:48 Operador com email emily.ribeiro@cubo.network na Conta a17d1722-24d8-409c-84cf-c0836d5c7389 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cubo.network para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Costa.
- 05 mar 2026, 10:37:58 André Henrique Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Andre.carvalho@spnegocios.com. CPF informado: 287.444.518-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e79899(...), vide anexo manuscript_05 mar 2026, 10-37-24.png. IP: 187.92.221.58. Componente de assinatura versão 1.1396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2026, 11:14:11 Paulo Costa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cubo.network. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6e6bd7(...), vide anexo manuscript_05 mar 2026, 11-14-01.png. IP: 186.231.2.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59635474314165 e longitude -46.68703610404135. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2026, 18:33:39 Celso Campello Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail celso.campello@spnegocios.com. CPF informado: 251.272.998-28. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c3d029(...), vide anexo manuscript_05 mar 2026, 18-32-20.png. IP: 189.40.88.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52727180535671 e longitude -46.64818216757956. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 09 mar 2026, 10:20:16 Alessandra Conceição Ferreira de Andrade assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ale.andrade@spnegocios.com. CPF informado: 214.567.328-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1c261b(...), vide anexo manuscript_09 mar 2026, 10-06-04.png. IP: 179.151.164.23. Componente de assinatura versão 1.1397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2026, 05:41:43 Filipe Guimarães Graça assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipe.guimaraes@cubo.network. CPF informado: 397.945.698-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5ecd22(...), vide anexo manuscript_17 mar 2026, 05-41-00.png. IP: 179.151.172.116. Componente de assinatura versão 1.1405.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2026, 05:41:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4c4f07ff-092b-4cc3-a23a-7b10f0338258.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4c4f07ff-092b-4cc3-a23a-7b10f0338258, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

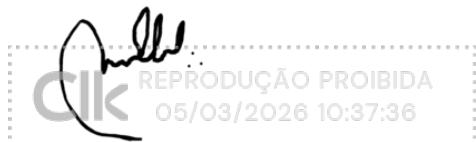
Anexos

André Henrique Carvalho

Assinou o documento enquanto testemunha em 05 mar 2026 às 10:37:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e79899(...)



André Henrique Carvalho
manuscript_05 mar 2026, 10-37-24.png

Paulo Costa

Assinou o documento enquanto parte em 05 mar 2026 às 11:14:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6e6bd7(...)

A handwritten signature of Paulo Costa in a cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A watermark is visible in the background of the signature, reading "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "05/03/2026".

Paulo Costa
manuscript_05 mar 2026, 11-14-01.png

Celso Campello Neto

Assinou o documento enquanto parte em 05 mar 2026 às 18:33:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c3d029(...)

A handwritten signature of Celso Campello Neto in a cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A watermark is visible in the background of the signature, reading "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "05/03/2026".

Celso Campello Neto
manuscript_05 mar 2026, 18-32-20.png

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Assinou o documento enquanto parte em 09 mar 2026 às 10:20:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1c261b(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Alessandra Andrade", enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" is visible in the background.

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
manuscript_09 mar 2026, 10-06-04.png

Filipe Guimarães Graça

Assinou o documento enquanto parte em 17 mar 2026 às 05:41:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5ecd22(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Filipe Guimarães Graça", enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" is visible in the background.

Filipe Guimarães Graça
manuscript_17 mar 2026, 05-41-00.png